

aceito pela Contratante, no período.

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

Minuta CONTRATO Nº /2017

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 047/2017, instaurado face a solicitação 966/2017, Processo n.º 5896/2017, da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca , Nota de Empenho n.º/2017, emitida em//2017, e rege-se pela pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:
CLÁUSULA I - PARTES
1.1 - Município de Quissamã , pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca , Srº. João Carlos Pinto e pelo Chefe Gabinete, Srº Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado CONTRATANTE ;
1.2 –, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ com no, representada por, portador da carteira de identidade no, cadastrado no CPF sob no, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA II - OBJETO
2.1. Locação de caminhão para transporte de água não tratada em localidades e bairros não atendido pelo sistema CEDAE, e provimento de reserva técnica para brigada de incêndio junto a defesa Civil Municipal quando da ocorrência de necessidades relativas a incêndio na região, conforme projeto básico que integra este contrato.
CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO
3.1. O preço de R\$ () será pago em 12(doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante no projeto básico.
3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condicionase a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra

a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e

empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

- 3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAG no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- 3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.
- § 1º Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).
- § 2º Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O serviço terá a duração de 12(doze) meses, contados a partir da ordem de início de serviços, conforme projeto básico.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica:3390.39, funcional programática: 40.001.001.17.452.0059.2046 e elemento: 722.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº 047/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias

- e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.	Ficam	designados	como	Gestor	do	presente	contrat	0 0	(a)	Sr.	(a)
				, e		como	Fiscal	0	(a)	S	Sr.(a)
				, os (quais	deverão	exercer	ampla	a, irr	estrit	a e
perm	anente 1	fiscalização da	execuç	ão dos se	erviç	os contrata	ados, nos	termo	s e at	tribui	ções
do D	ecreto n	n.º 200/2002	e do Arl	. 67, par	rágra	ifos 1º e 2	2º da Lei	8.666,	/93 e	as d	este
CON	TRATO,	sem prejuízo	da CON	NTRATAD.	A fis	scalizar seu	us empre	gados,	prep	ostos	s ou
subo	rdinados						-				

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1.Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assina igual teor e validade, juntamente cor esperados.							
Quissamã (RJ)	de	_ de					
CONTRATANTE:							
Joã Secretaria M	ÍPIO DE QUISSAMÂ o Carlos Pinto Iunicipal de Agricul Ambiente e Pesca						
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Luciano de Almeida Loureço Chefe de Gabinete							
CONTRATADA:							
CNPJ: _		-					
Nome do representante:							
CPF do re	epresentante:						
TESTEMUNHAS:							
1) NOME:	CPF:						
2) NOME:							
CIENTE:							
GESTOR:	FISCAL:						

Minuta de Contrato nº /2017